



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE AGRICULTURA, DEFESA DO MEIO AMBIENTE, DO CONSUMIDOR E DO PATRIMÔNIO PAISAGÍSTICO, HISTÓRICO E ARTÍSTICO.

PROJETO DE LEI Nº 081/2025, de autoria do Vereador Ferreirinha, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção dos cabos e fiação aérea, excedentes e sem uso, instalados por concessionárias que operam ou utilizam rede aérea, e dá outras providências.”

É o relatório.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que estabelece a obrigatoriedade de remoção de cabos e fiação aérea excedentes e sem uso instalados por concessionárias prestadoras de serviços que utilizam rede aérea no Município de Colatina, fixando prazos para regularização e prevendo aplicação de multa em caso de descumprimento.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A matéria tratada no projeto insere-se na competência legislativa municipal prevista no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O ordenamento da paisagem urbana, a segurança da população, a organização do uso do solo urbano e a fiscalização do uso do espaço público constituem temas de interesse eminentemente local, legitimando a atuação legislativa do Município.

A proposição não invade competência privativa da União ou do Estado, tampouco trata da regulação técnica dos serviços de energia elétrica ou telecomunicações, cuja competência é federal, limitando-se a disciplinar a organização e manutenção do espaço urbano municipal.

Quanto à iniciativa, não se verifica vício formal, uma vez que o projeto não dispõe sobre organização administrativa interna do Poder Executivo, nem cria cargos, funções ou despesas obrigatórias diretas ao erário, restringindo-se a impor deveres às concessionárias que utilizam o espaço público.





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Ademais, o próprio texto prevê regulamentação pelo Executivo no que couber (art. 3º), respeitando-se a separação dos Poderes.

Sob o aspecto da técnica legislativa, o projeto apresenta estrutura adequada, com cláusula de vigência e previsão de regulamentação, não havendo óbices formais que impeçam sua tramitação.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 081/2025, com emenda modificativa ao art. 2º do referido projeto, que passará a constar:**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção dos cabos e fiação aérea, excedentes e sem uso, instalados por concessionárias que operam ou utilizam rede aérea, e dá outras providências.”

Artigo 2º – Caberá à concessionária de energia elétrica responsável informar às empresas interessadas em instalar fiação ou cabeamento em postes existentes ao longo das ruas e avenidas da Cidade de Colatina, incluindo bairros e distritos, sobre a responsabilidade das empresas solicitantes de remover os fios e cabeamentos sem uso ou excedentes.

Sala das comissões, em _____ de _____ de 2026.

PASTOR EZEQUAIS
PRESIDENTE

JOHN LENNON BATISTELA PEDRONI
VICE-PRESIDENTE

MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340036003100300032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marlúcio Pedro do Nascimento** em 23/02/2026 19:25

Checksum: **1B341F6E816906B93F8F287944DC6194259FEC6C3A373F5FB214E27D88B84A64**

Assinado eletronicamente por **Ezequias Alberto Sousa** em 23/02/2026 19:57

Checksum: **0420BDE662495B9E893EA0C5585901BC701482081432795A0F4C1C15E70AD239**

Assinado eletronicamente por **John Lennon Batistela Pedroni** em 02/03/2026 07:48

Checksum: **68D4A0140BA971EF42F7049A02F9534B485EABB663796C55682BA9AC5A33D3DF**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 340036003100300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.